



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, às **OITO** horas e **QUINZE** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 318/2022 de 19/09/2022**, para analisar e julgar recursos postos em desfavor da decisão de habilitação e inabilitação realizadas no **Processo Licitatório nº 93/2022 – Concorrência Pública nº 08/2022**, para a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, CONCERNENTE AO MIRANTE NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, LOCALIZADO NO ALTO DA BOA VISTA, RANCHO QUEIMADO, ESTADO DE SANTA CATARINA, DENOMINADO DE PLATAFORMA PANORÂMICA ALTO DA BOA VISTA, VISANDO À DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Trata-se de análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa **VITTRA EMPREENDIMENTOS TÚRISTICOS LTDA – CNPJ nº 47.714.34/0001-70**, solicitando a nulidade do referido Processo, ao argumento de que foram encontradas inúmeras irregularidades na análise desta comissão quanto a habilitação das concorrentes e que equivocadamente esta Comissão a desclassificou por descumprimento de itens do referido edital, e da análise da contrarrazão apresentada pela empresa **BOKAS JARDIM ATLÂNTICO EIRELI CNPJ nº 72.290.711/0001-59**.

É o suficiente.

Após os membros da Comissão Permanente de Licitações de Rancho Queimado se reunirem para deliberações, resolvem rever a decisão, nos termos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

I – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LEI DE LICITAÇÕES E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

A recorrente alega, violação aos princípios norteadores do processo licitatório, bem como a Lei de Licitações, pela participação de empresas concorrentes geridas por pessoas do mesmo grupo familiar, sendo uma gerida pelo pai e outra pelo filho.

Quanto a alegação, cumpre destacar que a participação de empresas controladas por membros de uma mesma família, por si só, não tem o condão de atribuir à licitação um caráter fraudulento, uma vez que inexistente vedação no rol do art. 9º da Lei de Licitações

Contudo, é válido mencionar que o TCU já proferiu o entendimento, através do Acórdão nº 010.468/2008, no sentido de que em sendo sócios em comum, em alguns casos, poderia gerar irregularidade na licitação, o que evidentemente não se aplica ao presente caso.

Portanto, tendo em vista que se tratam de empresas reais e diversas entre si, com funcionamento autônomo entre si, quadros societários diversos e ausência de qualquer indicio de direção por uma única pessoa, não há que se falar em violação aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, nem a violação à Lei de Licitações, por apenas por pertencerem ao mesmo grupo familiar.

II – DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA:

Referente ao questionamento sobre diligência realizada para análise de documento fiscal vencido da empresa BOKAS JARDIM ATLÂNTICO EIRELLI, cumpre evidenciar que em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a empresa possui Porte EPP, e, portanto, é beneficiada pela Lei 123/06 que gere normas para tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte (EPP), especificamente em seu Art. 43, o qual dispõe que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Visando o andamento da sessão e celeridade do processo, além da facilidade de poder emitir certidão comprobatória via internet, foi realizada a diligência para análise de documento fiscal.

Quanto a alegação de não ter sido realizada diligência ou fornecimento de prazo para a recorrente, este não ocorre para o documento Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil por não se tratar de documento fiscal, e sim documento de qualificação conforme Art. 31 da Lei 8.666/93, que foi apresentado incompleto e com dados não passíveis de averiguação quanto a indicação de boa situação financeira da empresa MENTONE PARQUES E TURISMO LTDA participante do consórcio.

Ademais, o documento faltante em sessão que não dizia caráter de habilitação e sim documento posterior para o vencedor (item 18.14), fora solicitado em aditivo da ATA 54/2022, para ciência dos participantes habilitados, e para agilidade de análise da municipalidade.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Em sequência, no item 9.9 Qualificação Técnica, a recorrente alega que de acordo com os itens 9.9.2 e 9.9.3 sua qualificação deveria ser aceita, já que os contratos apresentados são com grandes parques de turismo, porém não cabe a comissão averiguar as empresas e suas dimensões, isso deve ser comprovado mediante documentação adequada, tendo em vista que conforme estabelecido no item 9.9.4, os atestados ou contratos e declarações que os substituírem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

equivalentes devem possuir quantitativos e características técnicas compatíveis com o objeto da licitação, requerendo a indicação do fluxo anual do número de visitantes.

Outrossim, a recorrente Vitra, alega que a empresa BOKAS JUNIOR RESTAURANTE LTDA CNPJ 36.112.739/0001-32, não possui atendimento ao público, sem espaço para permanência e consumo, mantendo sua funcionalidade apenas com serviço de tele entrega. Ademais a recorrente discorre, ainda, que a empresa BOKAS JUNIOR está localizada aos fundos do Restaurante com Nome empresarial semelhante, qual seja: “Bokas Restaurante LTDA”, entretanto, com CNPJ diverso: nº 09.316.710/0001-08. Quanto ao ponto, não houve contrarrazões por parte da interessada.

Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que diante das alegações da recorrente e da análise dos cadastros das empresas junto a receita federal, bem como do contrato social apresentado constatou-se como verídica a alegação da recorrente, de modo que, a empresa Bokas Junior Restaurante Ltda CNPJ 36.112.739/0001-32, passa a se tornar INABILITADA devido ao não cumprimento do item “9.9 Qualificação Técnica”, pois, o tipo de serviço prestado não se assemelha ao estabelecido em edital.

IV – DA ORIGEM DO OBJETO

Quanto a alegação apresentada pela recorrente, referente a origem do imóvel onde está edificado o objeto desta licitação, não cabe a esta comissão avaliar outras questões além dos documentos editalícios e da regularidade de participação. Contudo, é válido lembrar que a licitação é pública e amplamente divulgada de acordo com parâmetros legais, sendo livre a participação de todos que cumprirem os requisitos legais.

V- DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão decide:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

V.1 – Manter a decisão proferida anteriormente, onde foi inabilitado o Consórcio composto pela empresa recorrente VITTRA EMPREENDIMENTOS TÚRISTICOS LTDA – CNPJ nº 47.714.34/0001-70;

V.2 – Manter a habilitação do BOKAS JARDIM ATLÂNTICO EIRELLI CNPJ nº 72.290.711/0001-59;

V.3– Inabilitar o BOKAS JUNIOR RESTAURANTE LTDA CNPJ 36.112.739/0001-32;

Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Rancho Queimado, 23 de janeiro de 2023.

ISAAC WEBER PITZ
Presidente – CPL

CLAYTON DA SILVA
Membro

MARCIA SCHLEMPER SCHEIDT
Membro